



LEI Nº 6.481 , DE 03 DE Fevereiro

DE 2014

Proíbe o repasse de recursos estaduais a entidades filantrópicas com dirigentes enquadrados nas regras de inelegibilidade da Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010). ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

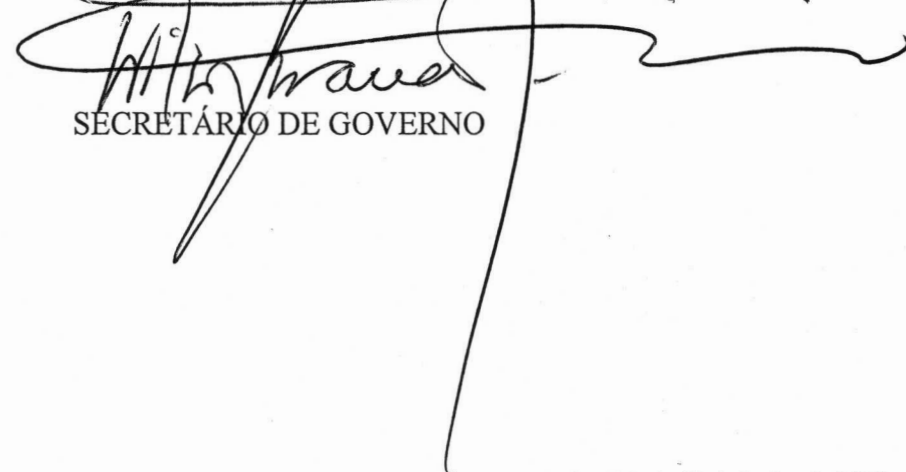
Art. 1º Fica vedado o repasse de recursos estaduais a entidades filantrópicas com dirigentes enquadrados nas regras de inelegibilidade da Lei Complementar nº 135, de 2010.

Parágrafo único. Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional e legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).